

JUNHO. 2019

PLANO DE URBANIZAÇÃO ZONA EMPRESARIAL | **ALVAREDO**

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA RESERVA
AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Ficha Técnica do Documento

Título:	Proposta de Exclusão da Reserva Agrícola Nacional - Memória descritiva e justificativa
Descrição:	Este documento apresenta a memória descritiva e justificativa para a proposta de exclusão à RAN em vigor do concelho de Anadia, no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo
Data de produção:	16 de abril de 2019
Data da última atualização:	12 de junho de 2019
Versão:	02
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo – C. I. P. O. T., Lda. Com colaboração da Planum – Assessorias e Projetos, Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra GeoAtributo Manuel Miranda Planum
Equipa técnica:	Andreia Mota GeoAtributo Elisa Bairrinho GeoAtributo José Martins GeoAtributo Manuel Miranda Planum Ricardo Almendra GeoAtributo
Código de documento:	059
Estado do documento	Para Conferência Procedimental.
Código do Projeto:	021160301
Nome do ficheiro digital:	1603_puzea_ex_ran_v2

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	SÍNTESE DO PROCESSO	5
III.	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA.....	7

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Quadro resumo das exclusões da RAN	8
--	---

I. INTRODUÇÃO

O presente documento faz parte do processo de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN), desenvolvido no âmbito do Plano de Urbanização (PU) da Zona Empresarial de Alvaredo, no concelho de Melgaço, cuja área de intervenção abrange uma superfície territorial de 24,6 ha.

O PU da Zona Empresarial de Alvaredo pretende dar cumprimento às disposições do PDM através da execução da UOPG 8, que visa, genericamente, o acolhimento de atividades económicas e industriais em geral e armazéns de apoio à atividade, com especiais necessidades de afetação e organização do espaço a urbanizar, de modo a promover uma ocupação racional, rentável e equilibrada do espaço, acautelando os impactes provocados na envolvente.

De acordo com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), com redação dada pelo Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de janeiro, a delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) *“ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal”* (artigo 13º). A delimitação da RAN em vigor do concelho de Melgaço, corresponde à constante na planta de condicionantes do PDM de Melgaço em vigor.

Tendo em apreço os condicionalismos gerados pelo estatuto de proteção legal que os solos integrados neste regime observam, surge como pretensão do Município de Melgaço a concretização, no âmbito da proposta do PU, da alteração dos usos presentemente existentes para usos compatíveis com as atividades empresariais. Torna-se assim imperativa a exclusão das áreas que se encontram atualmente integrada no regime de proteção legal da RAN.

Face ao exposto, assume-se, pois, como objetivo primordial do presente relatório, enquanto documento integrante do conteúdo documental do Plano, a sustentação dos argumentos que justificam a necessidade de exclusão desta área do regime da RAN.

II. SÍNTESE DO PROCESSO

A RAN em vigor do concelho de Melgaço foi delimitada em conformidade com o diploma legal em vigor à data da sua elaboração (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, revogado posteriormente pelo Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março – alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro). A área correspondente ao Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Melgaço abrange parte da RAN da freguesia de Alvaredo, publicada na planta de condicionantes do PDM de Melgaço.

O processo teve início com a transposição da RAN sobre a cartografia de base da elaboração do PU da Zona Empresarial de Alvaredo, à escala 1/2 000, não tendo sido necessário a realização de ajustes/acertos. Após este processo foi solicitado à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte a validação da transposição.

De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, *“as áreas da RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e são áreas non aedificandi, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural”*, sendo assim integradas em RAN as áreas com aptidão agrícola elevada e muito elevada e, na ausência de classificação face ao nível de aptidão agrícola dos solos, incluem-se (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro):

- *“As áreas com solos das classes de capacidade de usos A, B e Ch¹ (...);*
- *As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais;*
- *As áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo”.*

Tendo por base o estabelecido no artigo 21.º do referido diploma, as referidas áreas são reservadas ao uso agrícola, estando interditas a *“todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola”*, tais como:

- *“Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo seguinte;*

¹ De acordo com as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, os solos classificam-se em: classe A – os que têm uma capacidade de uso muito elevada, com poucas ou nenhuma limitações, sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros, suscetíveis de utilização intensiva ou de outras utilizações; classe B – os que têm uma capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão moderados, suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações; subclasse Ch – os que, pertencendo à classe C, apresentam excesso de água ou uma drenagem pobre, que constitui o principal fator limitante da sua utilização ou condicionador dos riscos a que o solo está sujeito em resultado de uma permeabilidade lenta, de um nível freático elevado ou da frequência de inundações.

- *Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;*
- *Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;*
- *Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;*
- *Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;*
- *Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos”.*

Contudo, e apesar do acima referido, fica em aberto a possibilidade de ocorrerem utilizações não agrícolas em áreas afetas à RAN, desde que “(...) não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita à componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão (...)” (n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro) e compreendam as ações referidas nas alíneas a) até o) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

A presente proposta de delimitação da RAN, em concreto das propostas de exclusão, corresponde ao determinado no n.º 1 do artigo 13.º do RJRAN, nomeadamente, ao Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo. No mesmo diploma legal, é referido, no n.º 3 do artigo 12.º, que “na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas”.

A elaboração do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo surge na necessidade dotar o concelho de uma área empresarial, capaz de dar resposta à crescente procura de espaços para atividades económicas no concelho, já que a única zona empresarial existente (Penso) encontra-se atualmente lotada.

III. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA

A necessidade de elaboração do PU da Zona Empresarial de Alvaredo, assim como a consequente exclusão de manchas de solos que se encontram presentemente integradas no regime da RAN em vigor, decorre da necessidade imperativa de proceder à ampliação do parque empresarial do concelho de Melgaço.

Atualmente, o concelho de Melgaço, apenas possui uma única área dedicada às atividades económicas, nomeadamente a Zona Industrial de Penso, que se encontra totalmente lotada. Assim, de forma a satisfazer as necessidades e pretensões de localização industrial, torna-se fundamental, alargar a oferta de espaços de atividades económicas no concelho, e para tal a criação da Zona Empresarial de Alvaredo seria uma mais-valia para o desenvolvimento e diversificação da economia local.

A vantagem primordial do avanço esta área, deriva da sua proximidade à Zona Industrial de Penso, pois no que toca à organização do território apresenta-se importante, permitindo desta forma que as atividades empresariais se localizem muito próximas e com continuidade. Igualmente possui uma localização estratégica em relação ao concelho, nomeadamente por se encontrar próxima de uma ponte que permite atravessar o rio Minho e assim chegar a território espanhol, e também por se encontrar próximo da variante da EN 202.

A RAN integrada na área de intervenção no Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo possui uma área de **1,44 hectares**, correspondendo a aproximadamente **6% do território em estudo**, sendo que se propõe a sua exclusão na totalidade, devido à inconformidade do uso proposto com a RAN.

Caso a totalidade dos pedidos de exclusão sejam aceites, a **RAN do concelho de Melgaço** passará a totalizar **2.479,88 hectares**, correspondendo assim a um conjunto de exclusões que a sua **proporção é residual (apenas 0,05%) do regime total da RAN do território concelho**.

Em termos da proposta, as áreas a excluir serão ocupadas na sua totalidade por espaços afetos a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva; espaços verdes de enquadramento e áreas de circulação (arruamentos e áreas destinadas a passeios/estacionamento). Apesar de se propor a exclusão do regime da RAN, a alínea I) do n.º 1 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, estabelece que se permite a utilização de espaços de RAN para outros fins: *“Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público”*.

Assim, as propostas de exclusão estão traduzidas graficamente na cartografia anexa, enquanto no quadro seguinte se procede à identificação e caracterização de cada caso de exclusão proposto, em termos da sua dimensão (hectares), uso atual, uso proposto e as razões que a fundamentam.

Quadro 1: Quadro resumo das exclusões da RAN

ID	FREGUESIA	ÁREA (HA)	USO ATUAL	USO PROPOSTO	JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
V.1	Alvaredo	0,02	Espaços Agrícolas	Rede viária	Área de reduzida dimensão, necessária para estruturação viária da zona empresarial.
E.1	Alvaredo	0,07	Espaços Agrícolas	Equipamentos de utilização coletiva	Área de reduzida dimensão, necessária para a alocação de equipamentos coletivos e respetivo acesso viário.
Ev.1	Alvaredo	0,07	Espaços Agrícolas	Espaços verdes	Área de reduzida dimensão, necessária para a manutenção do equilíbrio ecológico da zona empresarial, através da criação de espaços verdes de utilização coletiva.
Ev.2	Alvaredo	1,28	Espaços Agrícolas	Espaços verdes + rede viária	Área de espaços verdes resultantes do processo de cedência, necessárias para a manutenção do equilíbrio ecológico da zona empresarial e usufruição da população local. A proposta de exclusão incorpora ainda o atravessamento da via de acesso principal à zona empresarial.